



PARECER Nº 204-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 40/2025
Assunto: Substitutivo nº 01
Autor: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza
Ementa: *Substitutivo. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo que visa instituir a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania em nosso Município.
2. O Substitutivo ora em análise foi apresentado pelo autor do projeto original.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí, Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, de Lei Complementar ou de Emenda à Lei Orgânica apresentado pelo Prefeito, por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto. (Resolução 745/2022, artigo 114).

III. OBSERVAÇÕES

4. O Substitutivo ora em análise não altera as condições já avaliadas em parecer anterior (fls. 11/12).
5. Salientamos, outrossim, que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o *mérito* da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.





IV.

CONCLUSÃO

6. Por tudo exposto, entendemos que o Substitutivo está em condições de tramitar.
7. Antes de ser levado a Plenário, deverá ser analisado pelas mesmas Comissões Permanentes mencionadas no parecer que tratou do projeto original, cujos demais termos ratificamos.
8. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 13 de agosto de 2026



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

